



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO	2
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
3.	OBJETIVOS	3
4.	RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PPR	4
5.	TRATAMENTO DE RISCOS	4
5.1.	IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	5
5.2.	ANÁLISE DE RISCOS	10
5.3.	CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS	11
6.	TRATAMENTO DE RISCOS	13
7.	RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO	20
8.	MONITORIZAÇÃO	20
9.	REVISÃO	21
10.	PUBLICIDADE	21
11.	PROGRAMA DE FORMAÇÃO	22
12.	ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS	22
13	APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	22



1. ENQUADRAMENTO

Na esteira do Regime Geral da Prevenção da Corrupção ("RGPC"), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, exige-se às entidades abrangidas a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("PPR") que abranja, conforme dita aquele regime, toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha: a) identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e as b) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR devem constar, por exigência da lei, a) as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; b) a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; c) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; d) nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e e) a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

Nesta medida, o Grupo Terris adota o presente PPR, assumindo o compromisso de gerir as suas atividades de forma justa e honesta, cumprindo a legislação aplicável, garantindo uma cultura de confiança que permite construir relações duradoiras e íntegras.

Este PPR deve ser interpretado em conjunto com o Código de Conduta adotado e implementado pelo Grupo Terris.



2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este PPR é aplicável às seguintes empresas, doravante também designadas como "Grupo Terris" ou "Grupo":

- Rede Ambiente Engenharia e Serviços, S.A., N.I.P.C. 508485657; e
- Ecorede Engenharia e Serviços, S.A., N.I.P.C. 508271754,

abrangendo toda a atividade por estas exercida e todos os seus colaboradores, sendo estes:

- Todos os funcionários/trabalhadores;
- Membros dos órgãos sociais;
- Diretores, gestores, responsáveis de departamento;
- Estagiários;
- Outros que cooperem com o Grupo na sua atividade corrente.

Considere-se ainda que este PPR é suficientemente robusto e apto a responder às necessidades das empresas em cima referidas. Para mais, por via da revisão e do constante acompanhamento que é desenvolvido perante toda a atividade desempenhada é possível garantir que este PPR será, quando necessário, devidamente reformulado e adaptado às exigências de então.

3. OBJETIVOS

Ao adotar o presente PPR, o Grupo Terris tem como objetivos:

- O cumprimento escrupuloso da legislação aplicável nos países e regiões onde trabalha e uma adequação atualizada aos propósitos dos negócios e condutas;
- 2. Ser preventivo e corretivo na identificação, deteção, mitigação e eliminação de riscos de subornos nos processos de relacionamento com os clientes, com os fornecedores e prestadores de serviços, com as instituições e autoridades públicas, costumeiras, bancárias e reguladoras, com os consultores e prestadores de serviços e tecnologias de informação e comunicação, com as empresas participadas e que atuam sob controlo do Grupo e na contratação e nas atividades dos colaboradores;
- 3. Proibir a conivência e anuência com atos ilícitos, não sujeitando o Grupo Terris e os seus



colaboradores a riscos e a processos judiciais;

- 4. Criar um sistema que permita dar cumprimento à denúncia de atos suspeitos de práticas ilícitas, garantindo ao agente da informação, de que não será sujeito a represálias;
- Desenvolver continuamente o aperfeiçoamento do PPR, por forma a serem evidenciadas melhorias na matéria de corrupção e infrações conexas;
- 6. Dotar de autoridade, independência e competências o Responsável pelo Cumprimento Normativo designado, para que este leve a efeito estas intenções e orientações, desenvolva, supervisione e melhore o PPR e estabeleça, divulgue e ponha em prática, um conjunto, necessário e conveniente, de consequências e penalizações, por incumprimento de requisitos e de outras imposições decorrentes do PPR adotado.

4. RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO DO PPR

De forma a garantir que o PPR tem o adequado acompanhamento, o Grupo Terris designa como responsável geral pela execução do PPR, o já designado Responsável pelo Cumprimento Normativo, que o deve garantir, executar e apoiar, por este ter à sua disposição os meios técnicos e humanos capazes de gerar uma melhor resposta ao risco.

Assim sendo, o Responsável pelo Cumprimento Normativo já identificado no Código de Conduta do Grupo Terris.

5. TRATAMENTO DE RISCOS

O Grupo Terris implementa o presente PPR através de um modelo de gestão de riscos que tem por base o RGPC, contendo, nomeadamente, a "identificação, análise e classificação dos riscos" e "as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas", conforme se expõe infra.



5.1. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

O Grupo Terris desenvolve, implementa e mantem um processo de identificação de riscos que contempla, num primeiro momento:

- 1. Captação de todos os departamentos das empresas ao qual o presente PPR é aplicável;
- Reconhecimento das atividades desenvolvidas pelos departamentos captados no número anterior; e
- 3. Escrutínio dos processos realizados por cada departamento.

Para mais fácil sistematização, o Grupo procede à categorização global de riscos eventualmente aplicáveis (vide a tabela 1 infra), por conformidade ao artigo 3.º do RGPC e outros que são de extrema relevância, seja por correspondência ao próximo diploma, seja pela premência do tema.

Posteriormente, o Grupo procede à correspondência entre os riscos identificados e os categorizados.

Esta categorização permite agrupar os riscos identificados, garantindo que as medidas de mitigação são aptas, em concreto, a fazer face ao risco previamente identificado e à compreensão dos mesmos.



Tabela 1 – Categorização global de riscos

o seu nário, agem o seja issão om o ara si al, ou issão				
o seja issão om o ara si al, ou issão				
o seja issão om o ara si al, ou issão				
om o ara si al, ou issão				
om o ara si al, ou issão				
ara si al, ou issão				
ara si al, ou issão				
al, ou issão				
issão				
o lho				
o lhe				
o ou				
o seu				
consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário,				
uele,				
seja				
devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.				
o seu				
si ou				
para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a				
osta,				
eira.				
guma				
ta ou				
e um				
om o				
essas				
ante				



dessas ir	nfrações	seja	criminalmente	perseguido	ou
suhmetic	do a uma	reac	ão criminal: ou		

b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

Consideram-se crimes precedentes:

- a) Lenocínio;
- b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes;
- c) Extorsão;
- d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Tráfico de armas;
- f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- g) Tráfico de espécies protegidas;
- h) Fraude fiscal;
- i) Tráfico de influência;
- j) Corrupção;
- k) Peculato;
- I) Participação económica em negócio;
- m) Administração danosa em unidade económica do sector público;
- n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;
- p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;
- q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;
- r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.



Fraude na obtenção de
subsídio ou subvenção

Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Quem utilizar:

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;
- b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

Fraude na obtenção de crédito

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.



		Quando um interesse particular do colaborador concorra com
S DE		o interesse que este tem de acautelar no desempenho das
TOS		suas funções na empresa do Grupo, e assim, possa interferir
CONFLITOS DE INTERESSES	Contratação	também com os interesses do Grupo.
8 =		
		Inobservância do regime geral de denunciantes de infrações,
		que impõe, designadamente, a necessidade de implementar
ក ដ		um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade,
ÃO D ANT	Denúncias de Infrações	integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da
TEÇ,	benancias de inirações	identidade ou o anonimato dos denunciantes, a
PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	Lei n.º 93/2021, de 20	confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na
ت	de dezembro	denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não
		autorizadas.
		Corresponde a um comportamento indesejado,
		nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado
0		aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego,
ASSÉDIO	Combate ao Assédio	trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito
10		
A A	Artigo 29.º do Código	de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade,
AS	Artigo 29.º do Código do Trabalho	de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante,
AS		
		ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
	do Trabalho	ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do
GLOBAL AS		ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.



5.2. ANÁLISE DE RISCOS

Partindo dos riscos identificados é feita uma correspondência entre a probabilidade e o impacto de tais riscos nas empresas do Grupo, a nível reputacional, comercial e financeiro, através da matriz de risco apresentada na **tabela 2**.

Quer isto dizer:

- Probabilidade: elevada, moderada ou reduzida;
- Impacto: elevado, moderado ou reduzido.

Tabela 2 – Matriz de risco

MATRIZ		PROBABILIDADE				
		ELEVADA	MODERADA	REDUZIDA		
	ELEVADO	ELEVADO	ELEVADO	MODERADO		
ІМРАСТО	MODERADO	ELEVADO	MODERADO	REDUZIDO		
	REDUZIDO	MODERADO	REDUZIDO	REDUZIDO		

Por sua vez, estas variáveis permitem definir um grau de prioridade de tratamento a cada risco, isto é:

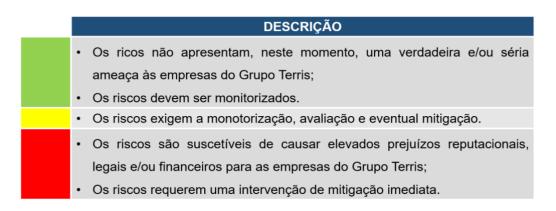
- Grau de risco elevado;
- Grau de risco moderado;
- Grau de risco reduzido.



5.3. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Considerando a matriz de risco acima apresentada, a cada cor correspondem, conforme a **tabela 3** apresentada a seguir:

Tabela 3 – Correspondência de risco/cor



De seguida, partindo da correspondência risco/cor, cada risco é classificado consoante o seu grau de prioridade de tratamento, numa relação entre o risco detetado e a prioridade na mitigação do mesmo, a saber, como demonstra a **tabela 4**:

Tabela 4 – Grau de prioridade

DESCONFORMIDADE	DESCRIÇÃO DO GRAU DE PRIORIDADE						
RISCO ELEVADO	Desconformidade que exige prioridade elevada;						
NIOGO ELEVADO	Necessidade de intervenção imediata.						
	Desconformidade que exige prioridade moderada;						
RISCO MODERADO	Não é provável que ocorra ou está parcialmente mitigada;						
	Necessidade de intervenção a médio prazo.						
	Desconformidade de prioridade reduzida;						
RISCO REDUZIDO	• Risco reduzido ou risco inerente às atividades desenvolvidas pelas						
NIGCO NEDOZIDO	empresas do Grupo Terris;						
	Necessidade de intervenção a longo prazo.						

Assim, relativamente aos riscos considerados "reduzidos", não se consideram medidas de mitigação. Quanto a estes, o Grupo Terris atesta que possuem um elevado grau de conformidade à lei e aos valores morais e éticos, não representando um prejuízo a nível reputacional, comercial e financeiro. Deste modo, o Grupo opta, por tal justificação, por não fazer referência a nenhum das atividades classificadas com risco "reduzido" neste PPR.



Não obstante, por via do constante acompanhamento que se faz a toda a atividade das empresas do Grupo, sempre que se justificar estes serão devidamente incluídos no conjunto de procedimentos aos quais corresponde a medida mitigadora necessária.



6. TRATAMENTO DE RISCOS

UNIDADE ORGÂNICA	PROCESSO	RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASSIF. DE RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão do Código de Conduta	Reduzido	1. Revisão do Código de Conduta a cada 3 anos e/ou sempre que se opere alguma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária das empresas do Grupo e do próprio Grupo Terris, que justifiquem a sua revisão.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de monitorização do cumprimento do Código de Conduta por parte de todos colaboradores.	Reduzido	1. Atentar no cumprimento do Código de Conduta. 2. Elaborar um relatório sempre que for cometida alguma infração ao Código de Conduta que tem de conter, pelo menos: a. A identificação das regras violadas; e b. A(s) sanção(ões) aplicada(s).
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação do Código de Conduta	Reduzido	 Publicitação do Código de Conduta 10 dias após a sua implementação, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Terris abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta. Por consequência de uma revisão, sempre que resultar uma alteração, ainda que mínima, ao Código de Conduta, é assegurada a devida publicidade, no prazo de 10 dias a



Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Falta de revisão do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas	Reduzido	contar daquela revisão, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Terris abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta. 1. Revisão do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPR) a cada 3 anos (obrigatoriamente) e sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária do Grupo Terris e das suas empresas que justifiquem a revisão.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não publicitação Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.	Reduzido	 Publicitação do PPR, 10 dias após a sua implementação, informando, todos os colaboradores das empresas do Grupo Terris abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta. Por consequência de uma revisão, sempre que resultar uma alteração, ainda que mínima, ao PPR, é assegurada a devida publicidade, no prazo de 10 dias a contar daquela revisão, informando, todos os colaboradores das empresas



Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Incumprimento das funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo.	Reduzido	do Grupo Terris abrangidas, da sua disponibilização e local de consulta. 1. Cumprimento do Descritivo Funcional do Responsável pelo Cumprimento Normativo que define o perfil do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que incluiu, entre outros pontos: • Missão; • Modo de exercício; e • Funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Não adequação do Programa de Formação de Corrupção e Infrações Conexas.	Reduzido	 Adequação do Programa de Formação contínua para a área da prevenção da Corrupção. Incluir todos os colaboradores relevantes das empresas do Grupo Terris às quais o PPR é aplicável. Registar as formações ministradas conforme o Modelo de Registo das Ações de Formação.



Geral	Estabelecimento de relações de negócios com fornecedores, clientes e terceiros que ajam em nome das empresas do Grupo Terris	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de interesses	Falta de Avaliação Prévia do Risco ou classificação do risco deficiente	Reduzido	1. Seguir o Procedimento de Avaliação Prévia do Risco; 2. Entregar os respetivos Formulários de Avaliação Prévia aos clientes e beneficiários efetivos, conforme o caso; 3. Analisar e proceder conforme o descrito naquele procedimento, permitindo a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesse.
Geral	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros Recrutamento e seleção	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Deficiente reporte da existência de conflitos de interesses por parte de clientes, fornecedores e terceiros que atuem em nome das empresas do Grupo.	Moderado	 Seguir a Política de Prevenção de Conflitos de Interesses; Informar todos os colaboradores das empresas do Grupo Terris às quais esta Política é aplicável da existência da Declaração de Inexistência de Conflitos, Declaração de Conflitos de Interesses e Pedido de Afastamento, todos anexos à Política de Prevenção de Conflitos de Interesses; Incentivar os colaboradores à leitura integral e atenta da Política de Prevenção de Conflitos de Interesses; Informar os colaboradores da necessidade de preenchimento e assinatura das Declarações e Pedido referidos no ponto acima.



		Corrupção e	Incumprimento da		
		Infrações Conexas	Política de		1. Seguir adequadamente a Política de Tratamento de
			Tratamento de		Denúncias e de Não Retaliação do Grupo Terris;
Geral	Denúncia de	Violação de direitos	Denúncias e de Não	Reduzido	2. Promoção da sua divulgação junto dos colaboradores,
Gerai	Infrações	de denunciantes	Retaliação e da	Reduzido	garantindo que é prontamente cumprido;
			Política de		2. Cumprir integralmente a Política de Privacidade do Canal
		Violação de dados	Privacidade do Canal		de Denúncias.
		pessoais	de Denúncias.		
Geral	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes	Denúncias fora do âmbito definido para o Canal de Denúncias do Grupo Terris	Moderado	 Promoção, junto dos colaboradores, da leitura integral e atenta da Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação; Formação sobre o funcionamento do Canal de Denúncias.



Geral	Denúncia de Infrações	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes Violação de dados pessoais	Falta de monitorização do Canal de Denúncias	Reduzido	1. Realizar a monitorização do Canal de Denúncias através da preparação do Relatório Anual no âmbito do seu funcionamento.
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes	Falta de adequação do Programa de Formação no âmbito do Canal de Denúncias.	Reduzido	 Adequação do Programa de Formação contínua para a área da proteção dos denunciantes e funcionamento do Canal de Denúncias; Incluir todos os colaboradores das empresas do Grupo Terris onde o Canal é aplicável; Incluir todos os novos colaboradores das empresas do Grupo Terris.



Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas Violação de direitos de denunciantes	Falta de registo das presenças dos colaboradores nas Formações no âmbito do Canal de Denúncias	Reduzido	1. Registar as Formações ministradas no Modelo de Registo das Ações de Formação.
Geral	Relações com clientes, potenciais clientes e fornecedores	Corrupção e Infrações Conexas Conflitos de Interesses	Atribuição incorreta de presentes e hospitalidades, doações e patrocínios	Moderado	 Seguir a Política de Presentes e Hospitalidades, Doações e Patrocínios; Divulgar adequadamente a Política acima referida, junto dos colaboradores; Promover a leitura integral da Política de Presentes e Hospitalidades, Doações e Patrocínios



7. RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das medidas determinadas no presente PPR implicam as seguintes consequências:

- Os colaboradores das empresas do Grupo Terris, com vínculo laboral, ficam sujeitos ao correspondente procedimento disciplinar, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar;
- Os membros dos órgãos sociais, pelas violações perpetradas ao presente Plano e demais documentos relacionados, ficam sujeitos à avaliação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, que analisa situação ocorrida e propõe a adoção das medidas que entenda ajustadas.

Além do referido, poderá ser aplicável a responsabilidade civil e/ou financeira, conforme os requisitos legais, bem como a responsabilidade penal, com possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de multa, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta do Grupo Terris, para o qual se remete a leitura.

8. MONITORIZAÇÃO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo elabora os seguintes relatórios:

- Relatório de Avaliação Intercalar, no mês de outubro, para as situações identificadas de risco elevado;
- Relatório de Avaliação Anual, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, para todas a situações identificadas no PRR, contendo, pelo menos:
 - A quantificação do grau de implementação das medidas identificadas no PPR em "6.
 medidas de mitigação"; e
 - o A previsão da plena implementação das medidas identificadas.



9. REVISÃO

Regra geral, este PPR é revisto a cada três anos.

É revisto ainda sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seguintes elementos:

- Áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- Riscos identificados, analisados e classificados;
- Situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que as empresas do Grupo atuam;
- Probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência
 e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;
- Designação do Responsável geral pela execução;
- Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A revisão do PPR é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo.

10. PUBLICIDADE

O PPR aqui descrito é publicitado no prazo máximo de dez dias a contar da sua implementação.

Sempre que se operar uma revisão que altere este PPR, ainda que de forma pouco substancial, é assegurada a devida publicidade, no prazo de dez dias a contar da dita revisão.

A publicidade é garantida pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.



11. PROGRAMA DE FORMAÇÃO

O programa de formação adotado pelo Grupo Terris inclui formação específica sobre o presente PPR, garantindo a sua total compreensão e cumprimento.

12. ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Todas as dúvidas de interpretação do presente PPR, assim como os restantes documentos que compõe o Programa de Cumprimento Normativo, devem ser remetidas ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, para o seu endereço de e-mail, já identificado em "4. Responsável geral pela execução do PPR."

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, se considerar necessário, pode emitir um parecer de esclarecimento de dúvidas sobre as questões que lhe foram remetidas.

Em todo o caso, o Grupo Terris não permite que nenhuma disposição do presente PPR seja interpretada no sentido de restringir direitos ou interesses legalmente protegidos.

13. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

Este PPR é aprovado no dia 27 de outubro de 2023, dia em que também entra em vigor e é implementado, na sua 1ª versão.

É ainda publicitado no dia 30 de outubro de 2023, respeitando o prazo máximo de dez dias.